

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINADIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E AMPLUS SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUSOS MEDICINA DO TRABALHO, ENFERMAGEM DO TRABALHO E REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PREVISTOS NA NR7 (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, DE RETORNO AO TRABALHO E COMPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS), CONSTANTES NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO PARA OS SERVIDORES DA EMPRESA PORTOS DO PARANÁ.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2020, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº. 007.650.559-61, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº. 16.635.365-3, Pregão nº. 1037/2020-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 30 de novembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AMPLUS SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELLI**, estabelecida na Rua José Antonio Temporão, Nº. 67, Bairro Centro Histórico, Fone: (41) 3422-1631 (41) 3425-2315 Paranaguá-Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.969.409/0001-53, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL GUSTAVO SILVA MARQUES**, Cédula de Identidade nº.30227246-X e CPF nº. 279.253.708-66, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados na execução dos serviços de saúde ocupacional, inclusos medicina do trabalho, enfermagem do trabalho e realização dos exames médicos previstos na NR7 (admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e complementares que se fizerem necessários), constantes no programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO para os servidores da empresa portos do paraná. A empresa contratada e seus funcionários deverão estar devidamente credenciados, e com registros ativos, em seus respectivos conselhos regionais no Estado do Paraná, a descrição detalhada dos serviços a serem executados e das metodologias de trabalho, normas, produtos, estão especificadas no Termo de Referência, neste edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação Pregão nº. 1037/2020 – APPA, incluindo seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 19 de outubro de 2020, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº.16.635.365-3 e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – RÉGIME EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 1037/2020-APPA e demais elementos contidos no processo administrativo nº 16.635.365-3 e seus anexos.

3.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

4.2. No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de ordem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

4.3. Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação ocorrida no Índice IPCA no período.

5.1.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituí-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, nos termos legais e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. O reajuste só será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.4. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução do objeto deste contrato serão efetuados pela APPA mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela contratada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.

6.1.1. O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 6.1.2. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 6.1.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 6.1.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.1.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.1.6. Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviço(s) contratado(s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 6.1.7. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 6.1.8. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 6.1.9. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 6.1.10. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 6.1.11. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 6.1.12. Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 6.1.13. Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 6.1.14. Para os fins de processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será por meio da Dotação Orçamentária nº.7781.333.922.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de execução contratual, como estabelece o Edital do processo licitatório no Item 19.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 30 (trinta) meses, a partir do encerramento do Contrato 02-2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse de ambas as partes, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

- 9.2. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços conforme previsto nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do objeto contratado ocorrerá conforme descrito no Item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, conforme estabelecido no Termo de Referência na seguinte forma:

- 11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material / serviços com as especificações contratuais, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias.
 - 11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os produtos/materiais e/ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 11.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.4. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os produtos apresentarem perfeitas condições.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo objeto, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.6. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 12.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 12.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.
- 12.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA para fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.
- 12.8. Realizar a Integração dos funcionários da CONTRATADA de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 12.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.
- 12.10. Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.
- 12.11. Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 12.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 13.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação.
- 13.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 13.4. Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.
- 13.5. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 13.6. Entregar os produtos objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 13.7.** Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
- 13.7.1. salários;
 - 13.7.2. seguros de acidentes;
 - 13.7.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 13.7.4. indenizações;
 - 13.7.5. vales refeição;
 - 13.7.6. vales transporte;
 - 13.7.7. seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - 13.7.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 13.8.** Apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente.
- 13.9.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 13.10.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 13.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 13.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 13.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
- 13.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto.
- 13.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 13.16.** Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos.
- 13.17.** Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
- 13.18.** Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 13.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite imposto pela Lei 13.303/16, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas obras,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- 13.20.** Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços ou prorrogar o prazo de execução do contrato.
- 13.21.** Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da CONTRATANTE;
- 13.22.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 13.23.** Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 13.24.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 13.25.** Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- 13.26.** Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da CONTRATANTE.
- 13.27.** Comparecer pessoalmente à sede administrativa da CONTRATANTE para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:
- 14.1.1.** Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- 14.1.2.** Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo;
- 14.1.3.** Comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;
- 14.1.4.** Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;
- 14.1.5.** Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.
- 14.2.** A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3.** A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
- 14.3.1.** Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- 14.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 14.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**
- 14.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

15.1.1. Das sanções:

15.1.1.1. Advertência;

15.1.1.2. Multa;

15.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e

15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.1.1.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

15.1.1.4.2. A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.

15.1.1.4.3. A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

15.1.1.4.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

15.1.1.5. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

15.1.1.6. Não mantiver sua proposta;

15.1.1.7. Abandonar a execução do contrato;

15.1.1.8. Incorrer em inexecução contratual.

15.1.1.9. A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

15.1.1.9.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

15.1.1.9.2. Apresentar documento falso;

15.1.1.9.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

15.1.1.9.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.1.1.9.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

15.1.1.9.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 15.1.1.9.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- 15.1.1.9.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 15.1.1.10. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.1.1.11. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 15.1.1.11.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 15.1.1.11.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 15.2. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 15.3. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 15.4. Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.
- 15.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 16.2.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.2.6. a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
- 16.2.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.2.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 16.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - 16.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 16.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 16.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 16.2.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 16.2.13. a supressão unilateral, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei n. 13.303/16;
 - 16.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 16.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 16.2.16. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;
 - 16.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 16.2.18. a falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
 - 16.2.19. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 16.2.20. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
 - 16.2.21. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 16.2.22. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 16.3. A rescisão do contrato poderá ser:**
- 16.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 16.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 16.3.1, poderá ser suscitada pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17 a 16.2.20, podendo ser suscitada pela CONTRATADA nos casos enumerados nos itens 16.2.13 a 16.2.16, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 16.5.1. devolução da garantia;
 - 16.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 16.5.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 16.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:
- 16.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - 16.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- 16.7. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 81 da Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sempre por meio de Termo Aditivo.
- 17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

- 18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, se exigida e constante do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 18.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - 18.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - 18.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - 18.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
 - 18.1.5. outras informações relevantes.
- 18.2. A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo subitem 14.1.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 18.2.1. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 18.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 18.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.
- 18.4.1. as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- 18.4.2. as partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 18.4.3. avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
- 18.4.4. o Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;
- 18.4.5. as partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- 18.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 18.6. A Matriz de Risco consta no Item nº 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

- 21.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá, PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



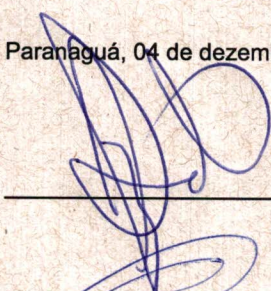
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de dezembro de 2020.

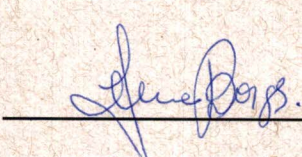

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

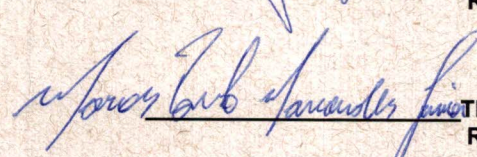

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

DANIEL GUSTAVO
SILVA
MARQUES: 27925370
866

Assinado de forma digital
por DANIEL GUSTAVO SILVA
MARQUES: 27925370866
Data: 2020.12.15 21:29:14
-03'00'

DANIEL GUSTAVO SILVA MARQUES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.


TESTEMUNHA
RG: 13.916.870-0